

Prefeitura Municipal de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.034, DE 2 DE ABRIL DE 2008.

Altera o artigo 98 da Lei Municipal Nº15, de 8 de junho de 1993.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 98 da Lei Municipal Nº15/93, com a seguinte redação:

“ Parágrafo único. É facultado ao servidor efetivo, converter 1/3 (um terço) do período de férias que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondente, somente será aceita esta conversão ao servidor que tiver a integralidade das férias para gozar, ou seja, os 30 (trinta) dias para o uso.”

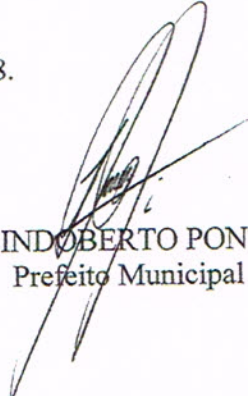
Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal Nº 15, de 8 de junho de 1993, permanecem inalterados.

Art. 3º O Servidor para ter direito ao abono pecuniário, deverá dirigir requerimento através de protocolo trinta dias antes da concessão das férias.

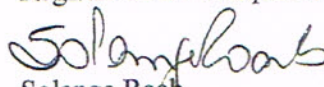
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 2 de abril de 2008.


LINDOBERTO PONTES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Solange Raab
Assessora de Administração